



MENSAGEM 03/2018

São Benedito, 07 de Novembro de 2018

Senhores Vereadores(as)

Ao submeter o Projeto de Lei nº 34/2018 que faz uma emenda a Lei do “Professor Destaque” à apreciação desta Egrégia casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo reconhecer que esta alteração faz-se necessária para melhor selecionar o professor que receberá o título, nos restando contar com a cooperação e apoio unanime deste Legislativo Municipal.

  
**Alexandre Coelho Serpa de Paula**  
Vereador Presidente

  
**Francisco Gutierre Damasceno Costa**  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 34/ 2018.

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 07/11/18  
Visto Presidente:

“Altera a redação do das Lei 940/2015 e Lei 978/2015 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/ CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art.1º da seguinte forma:

Art. 1º. É instituído o título de “PROFESSOR DESTAQUE”, homenagem a ser prestada anualmente pelo Poder Legislativo, a 08(oito) professores, com atuação no município de São Benedito – CE. Os professores selecionados deverão atender os seguintes requisitos:

I – Estar inserido em umas das esferas (Municipal, Estadual e Particular) nas modalidades: Ensino Infantil (02 professores), Ensino Fundamental I (02 Professores, Ensino Fundamental II (02 Professores) e Ensino Médio (02 professores);

II – Apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino – aprendizagem;

III – Estar lecionando por mais de 03(três) anos e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas exitosas;

IV – Servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;

V – Ter obtido resultados satisfatórios na última “Avaliação de Desempenho” realizada em cada esfera;

VI - O professor agraciado com o prêmio “Professor Destaque” só concorrerá novamente após 02(dois) anos decorrentes de sua premiação;

**Art. 2º.** Fica inserido parágrafo único ao Artigo 1º:

Parágrafo Único – Em caso de empate, os critérios de desempate serão: por maior tempo de serviço e por maior idade.





**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei 940/2015 da seguinte forma:

Art. 3º. A homenagem do “Professor Destaque” do ano no município de São Benedito será realizada no mês de novembro, próximo ao dia 25, data alusiva às comemorações do dia do município;

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei 940/2015 da seguinte forma:

Art. 4º. A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Benedito, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação farão a análise dos resultados recebidos das escolas e selecionarão os professores que se ajustem aos critérios de escolha.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito – CE, 07 de novembro de 2018

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA

VEREADOR PRESIDENTE

FRANCISCO GUTIERRE DAMASCENO COSTA

VEREADOR PRESIDENTE